

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de janeiro de 1963.  
**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
 Urbano de Andrade Junqueira  
 Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de janeiro de 1963.  
 Fioravante Zampol, Diretor Geral

**DECRETO N. 41.584, DE 28 DE JANEIRO DE 1963**

Cria o "Parque Estadual de Ara"

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

considerando que a mata existente na Fazenda Capivari, de propriedade do Governo do Estado, situada no Distrito, Município e Comarca de Campinas, contida na gleba de terras adiante descrita, enquadrá-se, de acordo com o Código Florestal, no tipo de floresta que permite a constituição de parque estadual, por conter espécimes preciosos, cuja conservação é necessária por motivo de interesse biológico e estético;

considerando que a referida mata e respectiva gleba de terras já foram declaradas de utilidade pública pelo Decreto n. 38.488, de 18 de maio de 1961, para o fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado;

considerando que a conservação dessa mata é do interesse público para proteção das paisagens locais, particularmente dotadas pela natureza;

considerando que é dever do Estado zelar pela conservação da flora e bem assim preservar a fauna existentes em seu território,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, nos termos dos artigos 5.º, letra "A", e artigo 9.º, do Código Florestal da União, decreto n. 23.793, de 23 de janeiro de 1934, o "Parque Estadual de Ara", composto pelas matas contidas na gleba de terras situada na Comarca de Campinas, no imóvel de propriedade do Estado, denominado Fazenda Capivari, com as divisas e confrontações seguintes:

Começa em um marco cravado na margem direita do córrego Saturnino, e segue por picada margeando o mata com os rumos e distâncias: SO 80º 40' com 23,56 metros e NO 80º 44' com 160,36 metros até outro marco cravado no início e centro de uma vala; daí segue pelo centro da referida vala, confrontando, ainda, com o lote n. 35, com o rumo NO 34º 30' e 202,29 metros de distância até outro marco cravado no final da mesma; daí segue à esquerda com o rumo SO 38º 47' e 14,67 metros de distância até outro marco; daí segue à direita com o rumo NO 36º 10' e 39,55 metros de distância até outro marco tendo passado por um córrego sem denominação; daí segue à esquerda com o rumo NO 62º 17' e 79,31 metros de distância até outro marco; daí segue confrontando, ainda, com o lote n. 35, com os rumos e distâncias NE 15º 19' e 77,67 metros, NE 26º 37' e 59,37 metros de distância até outro marco cravado na margem de uma via de servidão; daí segue à direita margeando a referida via em linha irregular, com 628,87 metros de distância até outro marco cravado na margem e cruzamento de outra via de servidão; daí segue à direita margeando esta última em linha irregular com 329,29 metros de distância até outro marco cravado no início de uma vala; daí deixando a referida via, segue pelo centro da vala em linha sinuosa, confrontando com a Fazenda São Pedro, com 127,20 metros de distância até a margem direita do córrego Saturnino; daí segue à direita pelo referido córrego abaixo, com 977,20 metros de distância até o ponto de início.

Artigo 2.º — O Parque Estadual de Ara, objeto do presente decreto, bem como a área em que se contém, fica sob a administração do Serviço Florestal do Estado, dependência da Secretaria da Agricultura.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de Janeiro de 1963.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**

Urbano de Andrade Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

**DECRETO N. 41.585, DE 28 DE JANEIRO DE 1963**

Fixa as atribuições do 14.º Batalhão Policial da Força Pública, criado pela Lei n. 7.455, de 16 de novembro de 1962, e dá outras providências.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais:

Decreta:

Artigo 1.º — O 14.º Batalhão Policial (14.º B. P.), à disposição da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, prestará, no Juízo da Vara Privativa de Menores da Capital e no Serviço Social de Menores, serviços de proteção, vigilância, condução e orientação de educação física de menores do sexo masculino.

Artigo 2.º — O pessoal para o 14.º B. P. será submetido a provas de seleção e a curso de especialização.

Parágrafo 1.º — O Serviço Social de Menores da Secretaria da Jus-

tiça e Negócios do Interior, colaborará com a Diretoria Geral de Instrução da Força Pública, na organização e realização de cursos, tarefa para a qual será solicitada também a colaboração do Juízo da Vara Privativa de Menores da Capital.

Parágrafo 2.º — Satisfeitas todas as exigências deste artigo e após um estágio probatório de seis meses, os componentes do 14.º B. P. serão efetivados em suas funções.

Parágrafo 3.º — Uma vez incluídos definitivamente no efetivo da Unidade, somente serão transferidos:

- a) a pedido;
- b) por conveniência da disciplina;
- c) a pedido fundamentado do Juiz Titular da Vara Privativa de Menores ou do Diretor do Serviço Social de Menores; e
- d) por necessidade de serviço.

Artigo 3.º — Provisoriamente poderá fazer parte do 14.º B. P. pessoal ainda não habilitado ao curso de especialização desde que aprovado nos exames de seleção

Artigo 4.º — A apreciação dos problemas atinentes as atribuições específicas do Batalhão caberá ao seu Comandante, ao Juiz Titular da Vara Privativa de Menores e ao Diretor do Serviço Social de Menores.

Parágrafo único — Cabe ao Comandante do Batalhão estabelecer a ligação entre o Comando Geral da Força Pública e o Juízo da Vara Privativa de Menores e a Diretoria do Serviço Social de Menores.

Artigo 5.º — As despesas com diárias de diligências, gratificações, transportes, e material, correrão neste exercício por conta de verbas do "Fundo de Assistência ao Menor", da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, criado pela Lei n. 3.738, de 18 de janeiro de 1957 (artigo 1.º, 2.º, 6.º, 7.º e 8.º) e as de pessoal por verbas da Secretaria da Segurança Pública, devendo nos próximos orçamentos serem incluídas nas verbas próprias.

Artigo 6.º — O Comando do 14.º B. P. poderá, mediante entendimento prévio com os Comandos de Unidades da Corporação e autorização do Comando Geral, organizar nas mesmas núcleos de menores para fins de alojamento, assistência médica, higiênica, recreativa, alimentação e educação física, correndo, neste caso, as despesas através dos recursos indicados no artigo 5.º.

Artigo 7.º — O 14.º B. P. reger-se-á, como Unidade Administrativa da Força Pública, pelas leis, decretos, regulamentos, instruções, diretrizes, ordens, etc., em vigor na Corporação.

Artigo 8.º — As sedes do Batalhão e suas sub-unidades, ou frações destas, serão determinadas pelo Comando Geral, de acordo com o Excelentíssimo Senhor Secretário da Justiça e Negócios do Interior, à vista da necessidade do serviço.

Artigo 9.º — O efetivo do 14.º B. P. será determinado pelo decreto de distribuição de efetivos da Força Pública.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de janeiro de 1963.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**

Jusino Maria Pinheiro

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

**DECRETO N. 37.500, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1960**

Retificação

VERBA N. 314 — 489-1373

Onde se lê:

Igreja do Bairro de Colônia, Piracicaba

Leia-se:

Igreja do Bairro de Colônia, Jundiaí.

**DECRETO N. 41.522, DE 24 DE JANEIRO DE 1963**

Retificação

No referendo do decreto acima citado, onde se lê:

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Leia-se:

Urbano de Andrade Junqueira

**DECRETO N. 41.516, DE 23 DE JANEIRO DE 1963**

Dispõe sobre aplicação do RTI ao cargo que especifica e dá outras providências

Retificação

Onde se lê:

de que é ocupante interina Walkiria Bueno Camargo de Moraes

Leia-se:

de que é ocupante interina Walkyria Bueno de Camargo Moraes.

TABELAS EXPLICATIVAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 41.510, DE 23 DE JANEIRO DE 1963

TABELAS EXPLICATIVAS DA RECEITA E DA DESPESA DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MARILIA PARA O EXERCÍCIO DE 1963

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DA RECEITA		SOMAS PARCIAIS		SOMAS EFETIVAS	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
	Local	Geral	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
		<b>PARTE I</b>					
		<b>RECEITA GERAL</b>					
		Taxas					
		<b>RECEITA ORDINARIA</b>					
		1.21.4 Taxas de expediente					
	1	Taxa de inscrição aos exames vestibulares ..		9.600,00			
	2	Taxa de expedição de diploma .. . . . . .		10.600,00	10.000,00		
		Soma da receita de Taxas .. . . . . .			19.000,00		
		<b>II — Patrimonial</b>					
		Renda de Capitais					
	3	Receita de juros bancários .. . . . . .			100.000,00		
		Soma da Receita Patrimonial .. . . . . .			100.000,00		
		<b>III — Receitas Diversas</b>					
	4	Contribuição do Estado (Lei n. 7.454, de 14 de novembro de 1962) .. . . . . .			67.912.000,00		
		Soma das Receitas Diversas .. . . . . .			67.912.000,00		
		Total da Receita Ordinária .. . . . . .			67.131.000,00		67.131.000,00
		<b>RECEITA EXTRAORDINARIA</b>					
		<b>I — Alienação de Bens Patrimoniais</b>					
	5	Renda de microfilme e similares .. . . . . .				1.000,00	
		Soma da Receita de Alienação de Bens Patrimoniais .. . . . . .				1.000,00	
		<b>II — Eventuais</b>					
	6	Receita de descontos em pagamentos de faturas			100.000,00		
	7	Receita eventual de venda de folhetos .. . . .			1.000,00		
		Soma de eventuais .. . . . . .			101.000,00		
		Total da Receita Extraordinária .. . . . . .			101.000,00	1.000,00	102.000,00
		Total da Receita da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília .. . . .			67.232.000,00	1.000,00	67.233.000,00